



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PARECER À EMENDA 04 AO PROJETO DE LEI Nº 01/2023**

**I - HISTÓRICO**

De iniciativa da Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues, vem a exame dessa Comissão a Emenda de nº 04 ao Projeto de Lei nº 01/2023, que “*Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação de pessoa com deficiência oculta no Município de Ipatinga e dá outras providências*”.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição visa a modificação do art. 3º do Projeto de Lei nº 001/2023 para ser apreciado com a seguinte redação:

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com Deficiência não visível externamente aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas, como por exemplo:

- I - Autismo;
- II - Fibromialgia;
- III - Doença de Chron;
- IV - Esclerose múltipla;
- V - Deficiência auditiva;
- VI - Deficiência de fala;
- VII - Síndrome de Tourette;
- VIII - TDAH - Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade;
- IX - Colite ulcerosa; -
- X - Demência;
- XI - Visão monocular;
- XII - Visão subnormal;
- XIII - Pacientes ostomizados;
- XIV - Transtornos psiquiátricos como ansiedade e síndrome do pânico;
- XV - Fibrose Cística.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Os Projetos de Lei em tramitação na Câmara Municipal de Ipatinga podem ser modificados mediante proposta apresentada por um vereador ou por uma das comissões legislativas, conforme dispõe o art. 204 do Regimento Interno. Essas modificações são introduzidas por emendas.

Segundo o artigo 203 do Regimento Interno, “*emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada*”.

No caso sob análise, tem-se uma Emenda Modificativa, subscrita pela Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues visando modificar o art. 3º do Projeto de Lei nº 01/2023.

Portanto, a emenda proposta pela nobre vereadora não apresenta nenhum óbice para sua regular tramitação e aprovação.

### III - CONCLUSÃO

Pelas razões acima descritas, estas Comissões manifestam-se favorável à aprovação da emenda quanto à sua legalidade, remetendo ao plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 24 de fevereiro de 2023.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Nivaldo Antônio da Silva  
**PRESIDENTE**

  
Ney Robson Ribeiro  
**VICE-PRESIDENTE**

  
Wellington Gomes Ramos  
**RELATOR**

#### COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

  
Avelino Ribeiro da Cruz  
**PRESIDENTE**

  
João Francisco Bastos  
**VICE-PRESIDENTE**

**Suplente**